



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2017-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 42.219/2017-PMM - PREGÃO Nº 020/2017-CPL/PMM.



REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL (LEITES ESPECIAIS).

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 42.219/2017-PMM, Pregão Eletrônico nº 020/2017-CPL/PMM, visando à aquisição de alimentação enteral (leites especiais) destinada ao atendimento de necessidades nutricionais de cidadãos carentes (Programa de Alergia Alimentar), requerida pela Secretaria Municipal de Saúde, consoante disposto no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II – OBJETO.

Acompanhou o pedido o Memo Interno nº 102/2017-SMS, que solicitou a instauração do presente procedimento, com indicação da origem dos recursos; Memo nº 290/2017 do Almoxarifado; Autorização de Despesa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; 03 orçamentos; Mapa de Cotação de Preços; Resumo de Cotação de Preços; Referência; Termo de Autorização cópia da dotação orçamentária; cópia da Portaria de Nomeação da Comissão Especial de Licitação; minuta do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.

A aquisição foi autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira conferida pelo artigo 1º, inciso II da Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, que recomenda seja anexada ao procedimento.

O Sistema de Registro de Preço – SRP - consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades a serem executadas de um objeto após a conclusão do certame, o que é o caso.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Na hipótese sumariada os recursos necessários para custear a despesa são originários do Erário Municipal e Federal e, segundo a autoridade competente as rubricas orçamentárias serão informadas oportunamente quando da formalização do contrato administrativo, nos termos do artigo 7º, §2º do Decreto Municipal nº 347/2013, situação possível, uma vez que se trata de sistema de registro de preços. **Todavia, necessária a juntada aos autos de Declaração de que a aquisição não comprometerá o orçamento de 2017 e que existe adequação orçamentária e financeira.**

Considerando que o objeto licitado é comum e parte do recursos é do Erário Federal, acertada a adoção do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma Eletrônica. Todavia, necessária a justificativa da autoridade competente para a contratação em consonância com o planejamento estratégico da Administração, de forma a evitar colocação de quantitativos exorbitantes no Termo de Referência. O Tribunal de Contas da União – TCU já teve oportunidade de asseverar que o princípio do planejamento é instrumento essencial e indispensável para a correta e adequada alocação dos recursos públicos, evitando desperdícios e mau uso dos valores da coletividade (Acórdão nº 2183/2008-Plemário, Relator Ministro André Luís de Carvalho, Processo nº 020.520/20075).

A minuta do edital descreve especificamente o objeto; o tipo de licitação (MENOR PREÇO POR ITEM); a forma de participação na licitação, com reserva de cotas e participação exclusiva para ME e EPP, nos termos da LC 123/2006

alterada pela LC 147/2014; o critério de a forma de abertura do procedimento; o procedimento para o credenciamento; os documentos necessários à habilitação jurídica e fiscal; as condições de participação; a origem dos recursos financeiros que serão utilizados na aquisição; a forma de classificação das propostas; local de entrega do objeto; as responsabilidades dos fornecedores; a forma de contratação; caução a ser prestada pela empresa contratada; o modo de pagamento e o Foro.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência; a forma, o prazo e o local de entrega dos leites especiais; a validade e a vigência; a origem dos recursos; as obrigações e as responsabilidades do contratado e contratante; a forma de acompanhamento e fiscalização do contrato pagamento; a origem dos recursos; o preço e o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as causas de rescisão e a eleição do Foro.

Relativamente ao requisito da publicidade dos atos administrativos, deverá o edital para a convocação dos interessados ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, meios eletrônicos, jornal de grande circulação local e Quadro de Avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital. Da mesma forma, a publicação do resultado do procedimento.

Ante o exposto, cumpridas as **recomendações acima elencadas OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 42.219/2017-PMM, Pregão Eletrônico nº 020/2017-CPL/PMM, visando à aquisição de alimentação enteral (leites especiais) destinada ao atendimento de necessidades nutricionais de cidadãos carentes (Programa de Alergia Alimentar), requerida pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

VISTO

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Hon.
no
42.219/2017 Marabá, 28 de março de 2017.
Dra. Josiane Kraus Mattei
à S.M.S. para conhecimento
e deliberação.
Marabá

Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2004-GP



Marabá (PA), 30 de março de 2017.

MEMORANDO Nº 197/2017-CPL/PMM

Prezado Senhor;

Segue anexo cópia do Parecer da PROGEM juntado aos autos do processo licitatório nº 42.219/2017-PMM, que originou o Pregão Eletrônico (SRP) nº 20/2017-CPL/PMM, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual aquisição de Alimentação Enteral (Leites Especiais). Consta no parecer, na segunda página, solicitação de elaboração de justificativa da autoridade competente nos termos do parecer.

Favor encaminhar à esta CPL/PMM a solicitação da PROGEM acima especificada para fins de continuidade dos trâmites processuais.

Atenciosamente,

Rosalba Fidelles Maranhão
Presidente da CPL/PMM
Portaria nº 540/2017-GP

*Recebido
30/03/17
[assinatura]*



Ao Ilmo. Sr.
Marcone Walvenarque Nunes Leite
Secretário Municipal de Saúde
Marabá - Pará



DEPARTAMENTO DE
ATAS E COMPRAS

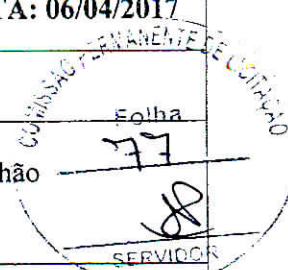
MEMO. Nº 1.279/2017

DATA: 06/04/2017

PARA: CPL/PMM

ASSUNTO:
ENCAMINHAMENTO

ATENÇÃO: Rosalba Fidellis Maranhão



Prezada Senhora;

*Em: 07.04.2017.
Ao Sr. Pregoeiro Raphael
Cota para a apresentação de proposta.*

Rosalba Fidellis Maranhão
Presidente CPL / PMM
Portaria nº 540/2017-GP

Meus cumprimentos e em resposta do Memo. de Nº 197/2017 CPL/PMM, Venho através deste encaminhar Justificativa em atendimento ao Parecer/2017 PROGEM.

Atenciosamente:


Marcone Walvenarque Nunes Leite
Secretario Municipal de saúde de Marabá
Port. 004/2017-GP





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MARABÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ**

JUSTIFICATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 78
SERVIDOR

Considerando o Decreto **7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013**, que
“Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666,
de 21 de junho de 1993”. Com fluxo nos Artigos;

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas.

Faz-se necessário a Aquisição de Alimentação Enteral (Leites especiais), para atender as necessidades do Programa de Alergia Alimentar com a dispensa das formulas infantis especializadas para crianças conforme planilha de listagem de pacientes atendidos na Unidade de Saúde Enfermeira Zezinha e Protocolo Clínico na Identificação de pacientes portadores de alergia á proteína do leite da vaca – APLV atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde e dispensação de formulas infantis especiais no Município de Marabá em anexo a esta justificativa.

Marabá 04 de Abril de 2017.

Marcone Waiwenarque Nunes Leite
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 004/2017-GP.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

**Secretaria Municipal de Saúde
Centro de Saúde Enfª Zezinha
Fl.23- Nova Marabá
Fone: 3323-5159**



Memo. 050/2017 - CSEZ
Do: Centro de Saúde Enfª Zezinha
Para: Secretaria Municipal de Saúde
Att: Marcone Walvernarque N. Leite

*Recebido
03/04/17*

Prezado Senhor,

A equipe do Programa de Alergia Alimentar que funciona neste Centro de Saúde, solicita ao setor responsável pelo pedido de fórmulas infantis especializadas, que nos envie a quantidade solicitada para o mês de **ABRIL/2017**, conforme segue anexo.

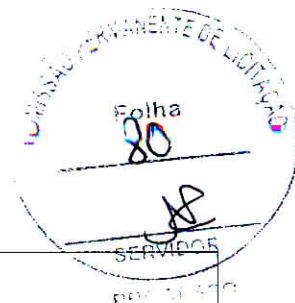
José Henrique Tartaglia Brito Júnior

José Henrique Tartaglia Brito Júnior
Gerente da UBS



Marabá, 03 de Abril de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE ENFERMEIRA ZEZINHA
CONTROLE DE CRIANÇAS ATENDIDAS NO PROGRAMA DE ALERGIA ALIMENTAR
PEDIDO DE FÓRMULAS
ABRIL 2017



FÓRMULA	MENSAL	MARGEM DE SEGURANÇA 10%	PEDIDO TOTAL	SALDO ATUAL	COMPLEMENTAÇÃO
NEOCATE LCP (52 crianças)	503 latas	50 latas	553 latas	347 latas	206 LATAS
NEO ADVANCE (13 crianças)	135 latas	13 latas	148 latas	34 latas	114 LATAS
NEOFORTE (12 CRIANÇAS)	91 latas	9 latas	100 latas	38 latas	62 LATAS
NEO SPOON (10 CRIANÇAS)	52 latas	05 latas	57 latas	01 latas	56 LATAS
PREGOMIN (67 crianças)	548 latas	55 latas	603 latas	253 latas	350 LATAS

OBSERVAÇÃO:

- ✓ O Cálculo foi realizado considerando o saldo do dia 31/03/2017.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE ENFERMEIRA ZEZINHA
CONTROLE DE CRIANÇAS ATENDIDAS NO PROGRAMA DE ALERGIA ALIMENTAR
PEDIDO DE FÓRMULAS
ABRIL 2017

1	ALICE RODRIGUES DE SÁ	PREGOMIN	7
2	ALICE SANTOS DE OLIVEIRA	PREGOMIN	8
3	ANTÔNIO DAVI BASTOS LUNA	NEOCATE + FORTE	7
4	ANA CLARA LIMA DE SOUZA	PREGOMIN + SPOON	10
5	ATHOS VICTOR DA COSTA SOUSA	NEOCATE	28
6	ARTHUR FERREIRA DA LUZ	NEOCATE	6
7	ARTHUR GABRIEL RAMOS DA SILVA	NEO ADV + FORTE	11
8	ALICIA GUIMARAES ABREU	PREGOMIN	10
9	ADRIELLY CIBEY P. NASCIMENTO	PREGOMIN	6
10	ALICE BARBOSA GURGEL	PREGOMIN	8
11	ALEXIA CONCEIÇÃO JAMES	NEOCATE	8
12	ANNA LAURA CORDEIRO MAIA	PREGOMIN	5
13	ALICE MARINS GUINHAZI	NEOCATE + SPOON	14
14	ALICE ARAUJO DE OLIVEIRA	NEOCATE	8
15	ANA MARIA DA SILVA BARATA	PREGOMIN	17
16	AUGUSTO SOARES OLIVEIRA	PREGOMIN	5
17	ARTHUR OTÁVIO RODRIGUES MENDES	NEOCATE	2
18	ANNY RAQUEL CARNEIRO MIRANDA	NEOFORTE	7
19	ANA LÍVIA ROMÃO NUNES	NEOCATE	8
20	ALEXANDRE HENRIQUE DOS S. REIS	PREGOMIN	11
21	ANNA CLARA SANTOS RIOS	PREGOMIN	7
22	ANA VITÓRIA ASSIS BISPO	PREGOMIN	7
23	ARTHUR RIBEIRO SANTOS	PREGOMIN	14
24	BEATRIZ COSTA SOUZA	PREGOMIN	17
25	BEATRIZ VIEIRA DE SOUZA	NEOCATE	6
26	BENJAMIM MILAGRE SANTOS E SILVA	NEOCATE + FORTE	21
27	BENÍCIO LACERDA CORRÊA	PREGOMIN	19
28	BERNARDO DAMIÃO VIEIRA MOREIRA	PREGOMIN	9
29	CAMILA MAGALHAES FERREIRA	PREGOMIN	9
30	CALIL MENDES TOLEDO	PREGOMIN	5
31	CARLOS ALBERTO DE SOUSA PAIVA	PREGOMIN	6
32	CECILIA OLIVEIRA SILVA	NEOCATE	12
33	CLARISSA MONTEIRO TIDA	NEOCATE	13
34	DANILO LIMA BRITO	NEOFORTE	24
35	DAVI LUIZ LIMA ALENCAR	NEOCATE	9
36	DAVI CORTEZ GUNDIM	NEOCATE	6
37	DANIEL FARIAS RIVER BARROS	PREGOMIN	12
38	DAVI WILLIAN COSTA LIMA	NEO/PREG	6
39	DAVI LUCAS L. VIDAL	NEOCATE	7
40	DANIEL LARANJA PEREIRA	PREGOMIN	9
41	DANIEL ROCHA S. MOURA	PREGOMIN	5
42	DAVI RODRIGO LIMA VIEIRA	PREGOMIN	7
43	DARLYSSON SILVA LIMA	PREGOMIN	9



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE ENFERMEIRA ZEZINHA
CONTROLE DE CRIANÇAS ATENDIDAS NO PROGRAMA DE ALERGIA ALIMENTAR
PEDIDO DE FÓRMULAS
ABRIL 2017

44	DANIEL MOREIRA MELO AMARAL	NEOSPOON	13
45	ENZO SAMUEL C. S. RODRIGUES	PREGOMIN	9
46	ELOAH ALVES NEVES	PREGOMIN	6
47	EMANUEL MENDES F. DE OLIVEIRA	NEO ADVANCE	10
48	ESTEVÃO OLIVEIRA MELO	NEOCATE	8
49	EIKE ANGELO BARATA AGUIAR	PREGOMIN + FORTE	11
50	EMANUEL DOS SANTOS AZEVEDO	PREGOMIN + FORTE	14
51	EMMANUEL TRISTAN G. ALVES	NEOFORTE	9
52	ENZO GABRIEL PINTO MIRANDA	PREGOMIN	14
53	EMANUELLE QUEIROZ SOUZA	NEO ADVANCE	3
54	FANNY LIMA DA SILVA	PREGOMIN	5
55	FELIPE SETTE DA SILVA ARRUDA	NEO ADVANCE	8
56	GABRIEL AUGUSTO F. V. PRADO	NEO ADV + FORTE	27
57	GIOVANNA MARACAIPE RODRIGUES	PREGOMIN	6
58	GUILHERME BARROS VIANA	NEOCATE	13
59	HAVILA VITÓRIA DOS SANTOS SILVA	NEOCATE	3
60	HANNA MORAES RODRIGUES	NEOCATE + SPOON	11
61	HELOÍSA PIMENTEL ROCHA SOUSA	PREGOMIN	5
62	HEITOR MELO DA SILVA LEITE	PREGOMIN	15
63	HEITOR GUIMARAES ABREU	PREGOMIN	10
64	ISADORA ALVES DE FARIA	PREGOMIN	8
65	ISADORA MELO FERREIRA	NEOCATE	13
66	ITALA BEATRIZ S. BARROS	PREGOMIN	10
67	JHENNYFER NYCOLE S. OLIVEIRA	NEOCATE	11
68	JOÃO PEDRO CHAVES MEIRELLES	PREGOMIN	4
69	JOÃO PEDRO CARNEIRO CHAVES	NEO/PREG	6
70	JOÃO PIETRO PORTELA GUIMARAES	NEOCATE	12
71	JOAQUIM GUILHERME G. ALENCAR	PREGOMIN	7
72	JOÃO PEDRO LIMA DA SILVA	PREGOMIN	10
73	JOÃO GUILHERME B. GUINHAZI	NEO ADVANCE	17
74	JOÃO HENRIQUE DELGADO GIL	NEOCATE + SPOON	20
75	JONAS SOARES DA CRUZ	NEOCATE	10
76	JONAS FERNANDES DOURADO	PREGOMIN	10
77	JOSUÉ ALVES SIQUEIRA	NEO ADVANCE	15
78	KAIO FERNANDO MARQUES DE SOUZA	NEOCATE	13
79	KETELLEN LORRANE BRITO NERES	NEOCATE	12
80	KAYO FELIPP FARIAS NASCIMENTO	NEOCATE	13
81	LUIS FABIANO FERNANDES RAMOS	NEOCATE	6
82	LAURA ARAÚJO MEDEIROS	PREGOMIN	8
83	LAURA SOUSA BEZERRA	NEO ADVANCE	11
84	LUAN RAFAEL BRITO COSTA	PREGOMIN	4
85	LUÍS GUSTAVO SOUZA DA SILVA	NEOCATE	10
86	LUIZA NAVARRO BARROS	NEOCATE + SPOON	10
87	LUCAS DE ABREU CARVALHO	NEOCATE + FORTE	18



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE ENFERMEIRA ZEZINHA
CONTROLE DE CRIANÇAS ATENDIDAS NO PROGRAMA DE ALERGIA ALIMENTAR
PEDIDO DE FÓRMULAS
ABRIL 2017

88	LAURA DOS SANTOS ALEXANDRE	NEOCATE	10
89	LORENZO LIMA FREIRES	NEOCATE	8
90	LETÍCIA MAXIMIANO CAMPOS	NEOFORTE	15
91	MARILIA ANNIE SÁ SOUZA	NEOCATE	12
92	MANUELA CAETANO MIRANDA CRUZ	NEOCATE	11
93	MARIA SOFYA GONÇALVES DE SOUZA	NEOCATE	8
94	MARIA ESTER MARIANO RIBEIRO	NEOCATE	8
95	MARIA HELENA DA SILVA LOPES	PREGOMIN	8
96	MALU MEDEIROS RAMOS	PREGOMIN	6
97	MIGUEL SOUZA SILVA	NEOCATE	12
98	MARIA CLARA VÁLIO B. PRADO	NEOCATE + SPOON	17
99	MARIA JÚLIA SOARES OLIVEIRA	PREGOMIN	7
100	MAITÉ AYRES PIANCO	NEOCATE	13
101	MARCOS ANDRÉ M. CARVALHO	NEO ADVANCE	15
102	MARIANA DE CASTRO JUNQUEIRA	PREGOMIN	13
103	MARTIN BORGES MOUSIHO SÁ	NEOSPOON	8
104	NOAH DE MENEZES DANTAS	NEOCATE	11
105	NICOLE ALVES FAVACHO	NEOCATE	10
106	NICOLY ARAÚJO DA SILVA	NEOCATE	15
107	OTTO CATARINO BARROMEU	NEOFORTE	6
108	PEDRO OLÍVIO DE SOUSA PEREIRA	NEO ADVANCE	10
109	PIETRO ERNANI SANTOS DIAS	PREGOMIN	6
110	POLIANA SANTOS CANTUÁRIO	PREGOMIN	8
111	PEDRO GABRIEL DOS S. CAMILO	NEOCATE	8
112	PEDRO LUCAS VIVACQUA V. DE SOUZA	PREGOMIN	7
113	PEDRO CORTEZ NOGUEIRA	NEOCATE	12
114	PEDRO HUGO CONCEIÇÃO DA SILVA	PREGOMIN	3
115	RODRIGO BRUNO CASTRO C. JUNIOR	PREGOMIN	10
116	REGEAN CALDAS DE LIMA	NEOCATE	6
117	ROGERIO JOSÉ ZOCATELLI NETO	PREGOMIN	8
118	RODRIGO FERNANDES SOUZA	PREGOMIN	11
119	SAMUEL DOS SANTOS ALMEIDA	PREGOMIN	10
120	SAMUEL DA SILVA CAVALCANTE	NEOCATE + SPOON	9
121	SINEZIO GABRIEL M. DOS SANTOS	PREGOMIN	11
122	SAMUEL ANGELO G. ASSUNÇÃO	PREGOMIN	7
123	SÍLVIA CRISTINE MONTES XAVIER	PREGOMIN	7
124	SELENA MARIA B. RIBEIRO	ADV+PREGOMIN	10
125	SAMUEL BRITO DE MENESES	NEOCATE	10
126	SOPHIA GABRIELE SOARES DA SILVA	NEO ADVANCE	3
127	SARA EDUARDA MENDES PEREIRA	PREGOMIN	10
128	VITÓRIA RÉGIA RIBEIRO	NEOCATE	11
129	VICTOR JOAQUIM DOS S. FERREIRA	PREGOMIN	4
130	VANDER JUNIOR V. RODRIGUES	PREGOMIN	9
131	VICTÓRIA LINDALVA L. RIBEIRO	NEOSPOON	8



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE ENFERMEIRA ZEZINHA
CONTROLE DE CRIANÇAS ATENDIDAS NO PROGRAMA DE ALERGIA ALIMENTAR
PEDIDO DE FÓRMULAS
ABRIL 2017



132	WALTER JOSEPH MOREIRA SANDMANN	NEO/PREG	10
133	WILLIAN KALLEO DA S. COSTA	PREGOMIN	8
134	YASMIN KESTER BEZERRA	PREGOMIN	15
135	YAN KALEB AMORIM MOTA	NEO ADVANCE	10
136	YASMIN RAJOL DE BRITO	PREGOMIN	4
137	ALICE RODRIGUES DE SÁ	PREGOMIN	7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE NUTRIÇÃO

**PROTOCOLO CLÍNICO NA IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES PORTADORES DE
ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA – APLV ATENDIDOS PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-PARÁ**

MARABÁ-PA
AGOSTO/2016



**DESENVOLVIMENTO:
COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE MARABÁ/PA**

Elaboração Técnica:

Camila Bezerra Barbosa CRN 4945

Cecília Nazaré F. Ribeiro CRN 1030

Revisão Técnica:

Joelma Fernandes Sarmento – COREN 80697

Revisão Técnica Final e Modificações:

Antônio Coelho Neto CRN 4217

Ana Lúcia Palheta Pinto – Assistente Social - CRESS 2954

Cristian Alves Leite – CRESS 7708

Maria Antônia Bezerra do Amaral – Graduanda de Serviço Social

Risalva Rosa Macedo Silva – Presidente da APAA (Associação Paraense de Pessoas com Alergia Alimentar)

Geilma Ferreira Brito – Diretora Administrativa da APAA (Associação Paraense de Pessoas com Alergia Alimentar)

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

Considerando o disposto no art. 196 e 198, inciso I e 2º, da Constituição Federal que estabelece responsabilidade solidária no atendimento da saúde entre a União, Estado e Município, e a descentralização com direção única em cada esfera do governo;

Considerando o Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar, elaborado em 2007, pela Sociedade Brasileira de Pediatria e pela Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia;

Considerando a necessidade de sistematizar o atendimento às solicitações de Fórmulas Infantis Especiais para pacientes com alergia à proteína do leite de vaca, no âmbito do Município de Marabá;

Considerando as recomendações de condutas clínicas reconhecidas internacionalmente e, frente as opções de produtos devidamente registrados e aprovados no país pelos órgãos competentes, solicitamos:

Considerando que os usuários do Programa de Alergia Alimentar necessitam de cuidados multiprofissionais, que não apenas concessão de fórmulas,

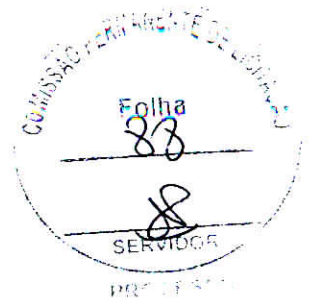
Artigo 1º - Aprovar o Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas parte integrante desta Resolução que normatiza a dispensação de Fórmulas Infantis Especiais de Alto Custo (Anexo I) para pacientes com Alergia a Proteína do Leite da Vaca bem como os mecanismos de acompanhamento, avaliação do tratamento proposto, além de critérios para a dispensação de cada fórmula;

Artigo 2º - Promover a integração entre avaliadores e especialistas nas áreas afins.

Artigo 3º - Divulgar, sob forma de Anexo II, o formulário de solicitação dos produtos e cartão de acompanhamento do Programa.

Artigo 4º - Rever a cada dois anos os critérios que deram origem a referida portaria considerando os mecanismos disponíveis e adaptados à nossa realidade de Marabá, conforme evidências científicas realizadas.

Artigo 5º - Esta Portaria estará em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DO "PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS PORTADORAS DE ALERGIA ALIMENTAR"

1. INTRODUÇÃO

O alimento constitui-se um elemento essencial à vida humana. Sem o acesso a uma alimentação adequada em termos de qualidade e quantidade, o ser humano não apresenta as condições necessárias para desenvolver suas capacidades, potencialidades e aspirações. Indubitavelmente, a nutrição é fundamental para a manutenção da vida, deste modo a Organização Mundial da Saúde (OMS) define esta como sendo "a ingestão de alimentos, considerando as necessidades alimentares". A alimentação, bem como a nutrição, constitui requisitos básicos para promoção e a proteção da saúde, possibilitando a afirmação plena do potencial de crescimento e desenvolvimento humano, com qualidade de vida e cidadania (BRASIL, 2012; WHO, 2013).

A Alergia Alimentar é uma reação adversa do organismo a determinado(s) alimento(s); envolve um mecanismo imunológico e tem apresentação clínica muito variável, com sintomas que podem surgir na pele (urticária, dermatite atópica), no sistema gastrointestinal (colite, enteropatias), e respiratória (coriza, chiado, asma, doença pulmonar crônica). Está associada à imaturidade da mucosa intestinal e tende a desaparecer com a idade. Nos lactentes não amamentados ao seio, que utilizam fórmulas com base na proteína do leite de vaca, pode ocorrer alergia tanto à caseína quanto às outras proteínas do soro do leite, incluindo a alfa – lactoalbumina e a lactoferrina. A alergia à proteína láctea betaglobulina é a mais freqüente nessas crianças.

A reação adversa, na alergia alimentar, é qualquer reação indesejável que ocorre após ingestão de alimentos ou aditivos alimentares. Estas podem ser classificadas reações tóxicas e não – tóxicas. As reações não – tóxicas podem ser de Intolerância ou Hipersensibilidade.

É importante diferenciar Alergia Alimentar de outras reações a alimentos e, principalmente da Intolerância Alimentar. A intolerância alimentar à lactose, por exemplo, é uma desordem metabólica onde a ausência de enzima lactaseno intestino determina uma incapacidade na digestão de lactose (açúcar do leite) que pode resultar em sintomas intestinais, como distensão abdominal e diarreia.

Crianças com alergia alimentar podem ter prejudicado seu crescimento e desenvolvimento, pois tendem a apresentar déficit pondero – estatural caso não recebam a atenção necessária.

As reações adversas aos alimentos podem ser controladas através do uso de fórmulas especiais, as quais variam em hipoalergênicas (isentos de proteínas lácteas, lactose, frutose e glúten) e não alergênicas (constituídas de aminoácidos puros e 100% livres).

O Programa de atenção às crianças portadoras de alergia alimentar é gerido com recursos exclusivamente municipais e tem como objetivos atender as solicitações de fórmulas especiais relacionadas ao Programa APLV para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes do município de Marabá, bem como acompanhar o estado nutricional por meio de orientações profissionais.

2. LEGISLAÇÃO

Lei Federal 8080/90 – elucida a alimentação como um dos fatores condicionantes da saúde (art. 3º, caput) e estabelece a vigilância nutricional orientação alimentar (art. 6º) como atribuições específicas do SUS. Sendo assim, ao Estado (gênero) cabe formular, avaliar e apoiar as políticas de alimentação e nutrição, e em casos nos quais a alimentação apresente status de fármaco, como na situação das dietas enterais, este deve fornecê-la de acordo com os princípios e normas do SUS.

O artigo 196, da Constituição Federal (1990) preconiza que:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O artigo 197, da Constituição Federal, estabelece que seja de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Já na Nota Técnica n.º 84/2010-CGPAN/DAB/SAS/MS, da Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde, cita que:

O Sistema Único de Saúde – SUS não dispõe de programa para dispensação de Leites Especiais e Dietas Enterais e não possui legislação ou protocolo específico para esta questão, sendo necessário que o assunto seja avaliado pelas três esferas de gestão do sistema no sentido de estabelecer políticas que orientem a solução de demandas como esta, a curto, médio e longo prazo.

Nesse intuito há a necessidade de organização de serviços estruturados baseados em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas nos estados e municípios, como passo inicial para consolidação de um fluxo de triagem, diagnósticos, tratamento, dispensação de produtos e acompanhamento destes pacientes na rede pública de saúde, como exemplo do que já ocorre em alguns municípios como Aracaju e Curitiba.

3. JUSTIFICATIVA

Com a freqüente demanda de fornecimento de fórmulas especiais infantis no município de Marabá, sem o devido acompanhamento por uma equipe multiprofissional, faz-se necessário à criação e implementação do Serviço de Suporte Nutricional (SSN) e normatização dos atendimentos desses usuários.

O programa de atenção às crianças portadoras de alergia alimentar se propõe a garantir a atenção necessária a esses portadores no Município de Marabá, de acordo com o que preconiza a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

O presente protocolo dispõe sobre as normas técnicas e administrativas pertinentes à prescrição e dispensação/fornecimento de fórmulas infantis à crianças com alergia a proteína do leite de vaca, no âmbito de unidades pertencentes à rede municipal de serviços de saúde (secretaria de saúde).

O respectivo protocolo representa um avanço no atendimento aos pacientes residentes em Marabá/PA que possuem necessidades especiais pertinentes a alimentação, cuja finalidade é melhorar a situação de saúde e qualidade de vida destes.

4. OBJETIVOS

- Estimular o aleitamento materno exclusivo até 06 meses de vida, mesmo na criança portadora de Alergia Alimentar, tentando mantê-la o maior tempo possível em aleitamento, por meio de orientação nutricional adequada da mãe nutriz. Ver Anexo I.
- Organizar o fluxo de pacientes com APLV com intuito de racionalizar de forma responsável e técnica a sua utilização;
- Evitar a utilização incorreta ou mesmo não recomendada de fórmulas especiais, preservando a integridade do paciente e o uso adequado e racional dos recursos públicos.
- Garantir o atendimento às crianças portadoras de Alergia Alimentar com diagnóstico de Alergia à proteína do leite de vaca pelo médico Gastropediatra.
- Acolher através dos profissionais: Assistente Social e Nutricionista, as crianças portadoras de alergia alimentar.
- Promover o acompanhamento do quadro clínico – nutricional evolutivo, e monitoramento dos laudos emitidos pelo Médico Gastropediatra assistente.
- Acompanhar as adequações dietéticas necessárias com vista à desensibilização alimentar dessas crianças prescritas pelo Médico Gastropediatra assistente.
- Fornecimento das fórmulas infantis especiais, conforme laudo médico, além do controle interno de distribuição das mesmas.

5. DIAGNÓSTICO

O diagnóstico são manifestações clínicas (cutâneas, gastrointestinais e/ou respiratórias) desencadeadas pela ingestão de leite e derivados, ou anafilaxia associada à ingestão de leite de vaca.

- I- Nas reações mediadas por IgE, a associação dos sintomas com ingestão de leite e derivados, ocorrem até duas horas após a ingestão do leite;
- II- Nas reações **não** mediadas por IgE, ocorrem associações de manifestações digestivas com sinais e sintomas extradigestivos (rinoconjutivite, tosse crônica, estridor laringio, broncoespasmo) ou cutâneas (urticárias, dermatites atópicas e angiodema). As reações são em geral tardias (mais de duas horas após exposição ao leite de vaca);
- III- Quando houver acometimento do trato digestivo, considera-se fundamental, descartar mal formações do mesmo, distúrbios metabólicos, causas infecciosas ou parasitárias;

IV-Teste de provocação: O teste de provocação não deverá ser realizado em casos de anafilaxia, podendo ocorrer em até quatro horas nos casos de reação mediadas por IgE ou ocorrer horas ou dias após a provocação em casos de reação não mediadas por IgE.

Os principais destaques para o diagnóstico da alergia alimentar são:

- História compatível;
- Antecedentes pessoais de Alergia;
- Regressão dos sintomas com exclusão do alimento suspeito;
- Retorno dos sintomas com a reintrodução do alimento suspeito (este de provocação oral ou desafio);
- Testes laboratoriais e/ ou cutâneos positivos.

6. METODOLOGIA DE INCLUSÃO, ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DOS PACIENTES NO PROGRAMA:

6.1. Acesso ao Programa

A porta de entrada do programa deverá ser obrigatoriamente, via SUS pela Atenção Primária através dos Centros de Saúde onde a Equipe Multiprofissional do programa APLV estiver lotada.

A partir do atendimento inicial com o Serviço Social, os responsáveis serão devidamente orientados sobre os critérios de inclusão e metodologia de atendimento e acompanhamento, além dos devidos encaminhamentos clínicos e/ou nutricionais.

O serviço social encaminhará o paciente ao Pediatra da rede, através de consulta pré agendada, exceto os casos que já obtiverem o laudo de pré diagnóstico prescrito por pediatra e/ou alergologista infantil. Concomitante, o mesmo será encaminhado ao profissional Gastropediatra da rede e/ou via Regulação TFD, para nova avaliação e definição do diagnóstico.

Além dos critérios de idade e diagnóstico clínico, com apresentação do laudo do gastropediatra estabelecendo o tempo de tratamento, será realizada visita social no domicílio do paciente quando necessário para avaliação *"in loco"*.



Após a inclusão no programa, o paciente receberá o produto prescrito, sendo acompanhado mensalmente, através da equipe multiprofissional do Programa de Alergia Alimentar.

Para protocolos abertos até dia 10 do mês vigente, a prescrição será válida para o mesmo mês. Para protocolos com data de abertura posterior a avaliação, será realizada no próximo mês.

6.2. Critério de Inclusão

O Programa atenderá crianças portadoras de Alergia a Proteína do Leite de Vaca, seguindo os critérios abaixo:

- Crianças na faixa etária de 0 a 36 meses de idade, domiciliadas no município de Marabá.
- Crianças encaminhadas com diagnóstico e laudo médico, por gastropediatra, pediatra e/ou imunoalergologista infantil.
- Crianças em acompanhamento com o médico gastropediatra;
- Crianças com laudo médico de pediatra e/ou alergologista infantil, que poderão ser incluídas no programa durante 30 dias, até que seja providenciado laudo de gastropediatra. O aumento do prazo de trinta dias só será concedido após análise da equipe multiprofissional.
- Crianças acima da faixa etária estabelecida, somente serão incluídas e permanecerão no programa após análise da equipe multiprofissional do Programa.
- Para o recebimento dos produtos é necessário enquadrar-se nos critérios de inclusão, realizar o cadastro do usuário mantendo toda documentação necessária atualizada, bem como a prescrição médica e exames comprobatórios.

6.3. Documentação necessária para inclusão no programa

- RG e CPF dos pais ou responsáveis (cópia);
- Comprovante de endereço atual (cópia);
- Certidão de nascimento da criança (cópia);
- Cartão SUS da criança (cópia);

- Laudo médico detalhado (diagnóstico, histórico detalhado, quadro clínico atual, previsão do tempo de uso da fórmula e se faz uso de outra alimentação);
- Prescrição (receita) médica com a quantidade de fórmula necessária para 01 mês, tempo de tratamento, quantitativo e previsão de uso da fórmula. Exige-se que se tenha o código da doença (CID 10);
- Exame comprobatório da necessidade do uso da fórmula prescrita (crianças acima de 6 meses);
- Caderneta de saúde da criança (cópia da página principal e do gráfico de crescimento devidamente preenchido).
- A renovação ocorre trimestralmente e é necessário: receita médica atualizada com justificativa e CID da doença; juntamente com peso e estatura da criança, encaminhados para o setor de Nutrição.

6.4. Critérios para desligamento

- De acordo com o quadro evolutivo da criança, considerando-se o laudo e alta médica pelo médico gastropediatra;
- Mudança de domicílio para outro município;
- Por duas faltas consecutivas sem justificativa na avaliação médica, nutricional e social e/ou nas palestras de orientações e formações;
- Por abandono, quando o responsável deixar de receber o produto por mais de 60 (sessenta) dias sem justificativa;
- Vencimento do laudo.
- Por óbito do paciente

6.5. Recebimento do Produto

- O responsável (pais) receberá por mês o quantitativo do produto prescrito, podendo este também ser dividido quinzenalmente ou de acordo com avaliação da equipe multidisciplinar;
- Se o responsável pela criança, dentro do prazo acima mencionado, não comparecer para o recebimento do produto, será feito o cálculo do número de latas a receber.
- Não será fornecido o retroativo do quantitativo de latas, caso não haja comparecimento na data prevista.
- É de responsabilidade exclusiva dos pais ou responsável o armazenamento adequado do produto, mediante orientação profissional.



- Acompanhamento nutricional da criança a cada 2 meses e renovação do laudo da gastropediatra a cada 3 meses.
- Avaliação clínica quanto a transição alimentar e produto.
- Avaliação nutricional quanto a quantidade estabelecida.

7. CONDOTA PROFISSIONAL NO ATENDIMENTO (FLUXO DO ATENDIMENTO)

7.1. atendimentos médico em Unidades de Saúde do município

Anamnese:

- História clínica
- Queixas e sintomas
- Antecedentes pessoais
- Doenças anteriores
- Liberação da entrada no programa, caso julgue necessário antes da obtenção do laudo do gastropediatra.
- Encaminhamento para consulta com gastropediatra da rede e/ou via TFD.
- Exame físico
- Exame laboratorial

7.2. atendimentos do Serviço Social

- Acolhimento com informações em relação aos critérios do programa, seus objetivos e clientela. Orientação sobre os documentos e fluxo de atendimento nos serviços de saúde;
- Entrevista Social
- Visita domiciliar, quando necessário.
- Registro no prontuário.

7.3. Atendimento Nutricional

- Antropometria
- Anamnese alimentar
- Prescrição dietoterápica: volume, horários, tipos de alimentos e preparação.
- Prescrição da quantidade mensal da fórmula
- Registro no prontuário e cartão da criança.

ANEXO I – FLUXOGRAMA DE CONDUTA



Algoritmo 1 Protocolo de tratamento da APLV, de acordo com a faixa etária Crianças menores de 6 meses

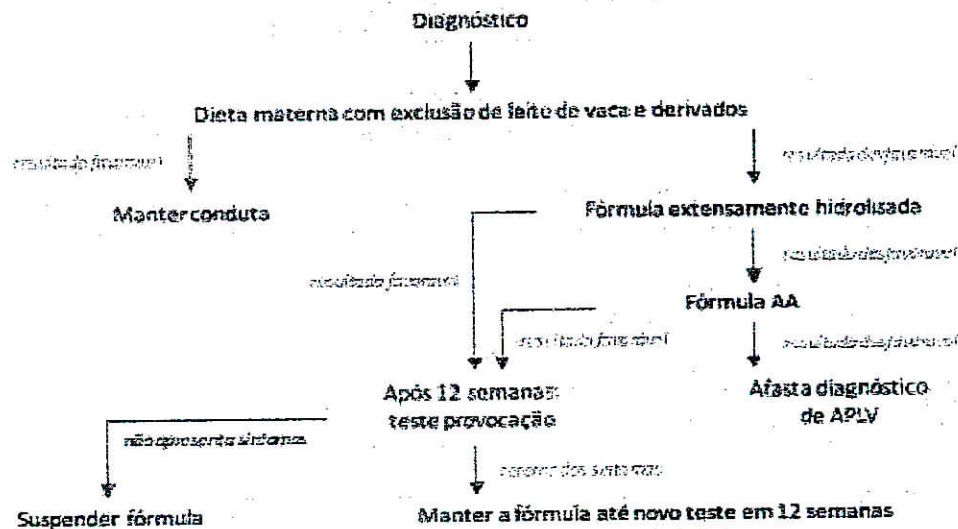


Figura 1 - Algoritmo para crianças menores de 6 meses.

Algoritmo 2 Protocolo de tratamento da APLV, de acordo com a faixa etária Crianças entre 6 e 12 meses

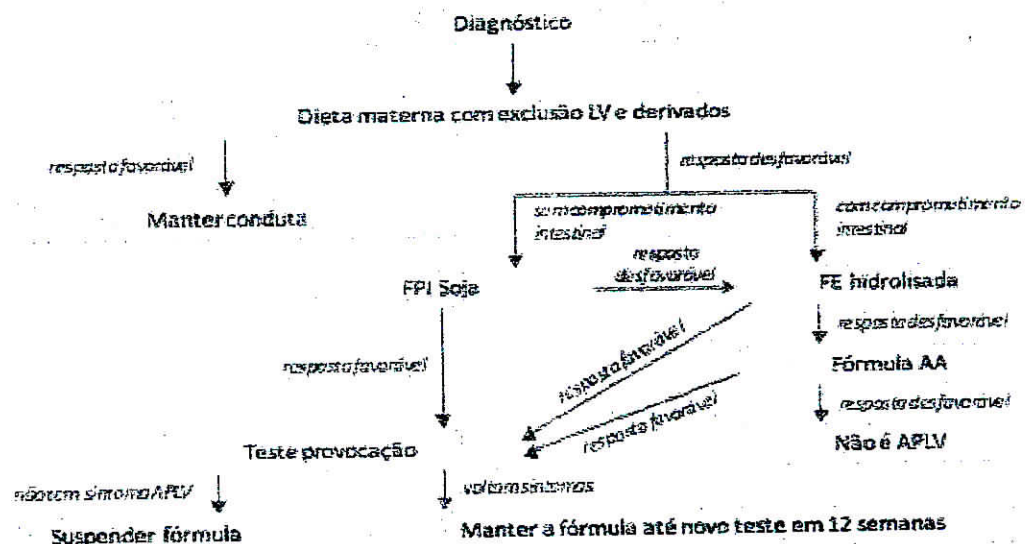


Figura 2 – Algoritmo para crianças entre 6 e 12 meses.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASBAI, Associação Brasileira de Alergia e Imunologia. Alergia Alimentar. São Paulo, 2009.
Disponível em: <<http://www.asbai.org.br/secao.asp?s=81&id=306>>. Acesso em: 27/07/2016

PROTOCOLO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DIETAS ESPECIAIS – Almirante

Tamandaré

2014

<http://tamandare.pr.gov.br/admin/files/paginas/arquivos/a70c0e199a3632bf5a599c4b276bc2a6.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE ENFERMEIRA ZEZINHA
PROGRAMA DE ALERGIA ALIMENTAR

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, portador do
RG: e CPF:, residente e domiciliado sito à
.....

....., genitor (a) e/ou responsável do
beneficiário (a)

..... de
..... de idade, com consumo da fórmula, na quantidade
de latas por mês em sua alimentação diária, **COMPROMETO-ME** a seguir os critérios abaixo
relacionados, os quais são **condicionalidades** para permanecer no Programa de Atendimento à
Crianças Portadoras de Alergia Alimentar, conforme orientações preconizadas no **Protocolo de
Atendimento à Crianças Portadoras de Alergia à Proteína do Leite de Vaca – APLV**, seus Anexos e
Metodologia de Acompanhamento, quais sejam:

- ✓ Acompanhamento Nutricional da criança a cada 2 meses, ou quando se fizer necessário pela
equipe multiprofissional;
- ✓ Renovação do Laudo do Gastropediatra, se possível, a cada 3 meses ou por indicação clínica;
- ✓ Comparecer às atividades socioeducativas (palestras, workshops, rodas de conversa, entre
outras) orientadas pela Equipe Interdisciplinar do Programa;

Declaro para os devidos fins, estar ciente dos critérios acima, além do recebimento de um
folder informativo sobre o Programa de Atendimento à Crianças Portadoras de Alergia
Alimentar (APLV) com seus objetivos e condições gerais.

Marabá-Pa, ____ de ____ de ____

Assinatura dos Pais e/ou Responsáveis